



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08787/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01072 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 08787/09 trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Sr^a. Semírames Chagas Cabral da Silva, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 62.094-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou a existência de erro na fundamentação do ato concessivo e manifestou-se pela necessidade de correção dessa desconformidade formal, mediante a aplicação da regra de transição do art. 6º, caput, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, para que sejam feitas as devidas adaptações no cálculo do benefício.

O Presidente da PBPREV foi notificado e apresentou defesa às fls. 49/61, a qual foi analisada pela Auditoria que constatou que a alteração na fundamentação do ato foi regularizada e que os vencimentos da aposentada foram atualizados, concluindo pela concessão do registro da Portaria – A – nº 1636.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não mais transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROponho que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08787/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **08787/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO